



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta seletiva manual porta a porta da área urbana município de Tietê bem como o transporte dos resíduos recicláveis até as instalações de Triagem própria, nos termos da Lei Estadual nº 12.300/2006, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 10.936/2022, Lei Federal nº 14.026/2020, Lei Municipal nº 3.319/2012, Lei Municipal nº 3.413/2013 e ABNT NBR nº 10.004/2004 – Classe II A e Classe II B, pelo período de 2 meses

A contratação será estruturada conforme segue:

#### 1.1. COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECOS

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de:

- Coleta seletiva de resíduos recicláveis secos realizada porta a porta, outros equipamentos destinados a acondicionamento temporário nas áreas urbanas e rurais do Município;
- Transporte dos materiais coletados;
- Pesagem do material coletado para fins de controle de carga;
- Acondicionamento dos rejeitos para retirada do material pelo município com sua respectiva destinação em aterro contrato.

#### 1.2. Disposições Gerais

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta, garantindo a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, a proteção ambiental, a saúde pública e o cumprimento das obrigações legais assumidas pelo Município.

### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal estabelece em seus arts. 23 e 225, que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, impondo a corresponsabilidade pela sua defesa e preservação aos cidadãos, bem como ao Poder Público, nas esferas municipal, estadual e federal, solidariamente.

Considerando que a coleta, o armazenamento, remoção e a destinação dadas ao resíduo deve ser questão prioritária por parte do Poder Público, pois envolve, ao menos, dois direitos fundamentais contidos na Constituição: a saúde pública e o meio ambiente.

Considerando que a Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, impôs deveres às pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis,



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolveram ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

A coleta seletiva, como instrumento da PNRS, consiste na coleta de resíduos sólidos previamente segregados, conforme sua constituição ou composição, como já ocorre, ainda que incipientemente, em algumas localidades com os resíduos de plástico, papel, vidro, metal e orgânicos.

Com efeito, a segregação e a coleta seletiva de resíduos sólidos, além de aumentar o seu valor agregado, permite reduzir os custos dos processos voltados ao seu reaproveitamento.

Por meio da coleta seletiva é possível dar destinação final adequada aos resíduos sólidos, possibilitando não só a reciclagem, mas também eventual reutilização, recuperação e aproveitamento energético, ou até mesmo a sua destinação para a compostagem. Além disso, permite a identificação dos resíduos sólidos passíveis de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis e, bem assim, a disposição final desses rejeitos em aterros sanitários.

Por este motivo, torna-se imprescindível a contratação de empresa com condições de atender às demandas socioambientais do Município para que o material reciclável não acumule nas ruas e para que seja dado o destino correto desses materiais.

Ademais, a implantação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis atende ao estabelecido na Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), contemplando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS): 11 e 12. **IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – QUANTO À ORIGEM E À PERICULOSIDADE**

A identificação e classificação dos resíduos sólidos abrangidos por esta contratação observa o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na ABNT NBR 10.004/2004.

## **3.1. Quanto à origem**

### **3.1.1. Resíduos domiciliares**

Os originários de atividades domésticas em residências urbanas.

### **3.1.2. Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços**

Os gerados nessas atividades, excetuados os resíduos de limpeza urbana, resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos de serviços de saúde, resíduos de construção civil e resíduos de serviços de transportes.

## **3.2. Quanto à periculosidade – ABNT NBR 10.004/2004**

### **3.2.1. Resíduos Perigosos – Classe I**

Aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

## **3.2.2. Resíduos Não Perigosos – Classe II**

Aqueles não enquadrados no item 3.2.1.

### **3.2.2.1. Classe II B – Não - Inertes**

Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I – Perigosos ou de resíduos classe II B – Inertes, nos termos da Norma ABNT NBR 10.004/2004. Os Resíduos Classe II A – Não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Como ocorre com o papel, caixas de papelão e outros tipos de materiais.

### **3.2.2.2. Classe II B – Inertes**

Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10.007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10.006, não tiveram nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor. Como ocorre com as embalagens plásticas, embalagens de isopor, copos descartáveis, latas de alumínio, garrafas pet e outros tipos de materiais.

## **3.3. Tipologia dos resíduos a serem coletados**

A coleta seletiva abrangerá exclusivamente resíduos recicláveis secos, compreendendo, entre outros:

- papel e papelão;
- jornais, revistas e materiais celulósicos;
- embalagens cartonadas;
- plásticos rígidos e flexíveis;
- garrafas PET;
- latas de alumínio e aço;
- vidros;
- isopor (EPS) e materiais poliméricos recicláveis.

## **3.4. Resíduos expressamente vedados**

É expressamente proibida a coleta, transporte, triagem ou destinação, no âmbito desta contratação, dos seguintes resíduos:

- resíduos perigosos (Classe I), como latas de tinta, mdf, mdp;
- resíduos de serviços de saúde;
- resíduos da construção civil (entulho);
- resíduos eletroeletrônicos;
- resíduos industriais;
- outros resíduos não previstos neste Termo de Referência, como óleo comestíveis vegetais/mineral e de origem mineral e lâmpadas.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## 4. COLETA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

### 4.1. Itinerários e dias de coleta

A coleta seletiva porta-a-porta e outros equipamentos destinados a acondicionamento temporário será realizada conforme programação semanal abaixo, observados os dias, horários e bairros definidos:

#### COLETA SELETIVA URBANA

Segunda-feira – das 7h às 17h

Centro | Emílio Gardenal | Terra Nova | Tiro de Guerra | Cohab | São Francisco | São Guilherme | Infinito | Água Santa | Espigões da Tranquilidade.

Terça-feira – das 7h às 17h

Altos do Tietê | Nova Tietê | Bonanza | Paraíso | Caixa D'Água | Parque dos Lagos | CECAP | Portal dos Hibiscos | Condomínios | São Roque | D.E.R. | Vila Fiori | FAIT | Vila Santo André.

Quarta-feira – das 7h às 17h

Centro | Seis Irmãos | Jardim Baccili | Vila Justina | BNH | Vila Zanão | Santa Cruz | Zico Pires | São Geraldo.

Quinta-feira – das 7h às 17h

Bertola | Jardim Brasil | CDHU | Povo Feliz | Cornélio Pires | São Pedro.

Sexta-feira – das 7h às 17h

Centro | Jardim da Serra | Altos do Tietê | Scagion | Belvedere | Terras de Santa Maria | Jardim dos Ipês.

### 1.1. Regras operacionais

a) A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os itinerários, dias e horários estabelecidos, assegurando regularidade, continuidade e abrangência total da coleta seletiva urbana;

b) Eventuais impossibilidades temporárias de execução em algum trecho, decorrentes de fatores alheios à vontade da contratada (interdições viárias, condições climáticas extremas, acidentes, obras públicas ou casos fortuitos), deverão ser:

- registradas;
- comunicadas imediatamente à fiscalização;
- compensadas mediante coleta complementar em data acordada com a CONTRATANTE;

c) A fiscalização municipal poderá acompanhar os roteiros presencialmente ou por sistema de rastreamento, para verificação do efetivo cumprimento das rotas programadas;



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Qualquer alteração permanente de itinerário ou horário somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração Municipal.

## 4.2. Finalidade

A programação fixa de rotas assegura previsibilidade à população, maior adesão à coleta seletiva e eficiência logística do serviço.

## 4.3. Idade máxima da frota

A idade média da frota destinada à execução dos serviços de coleta seletiva não poderá ser superior a 10 (**DEZ**) anos, contados a partir do ano de fabricação dos veículos.

A presente exigência fundamenta-se em critérios técnicos de segurança operacional, confiabilidade mecânica, eficiência logística e proteção ambiental, considerando que veículos com elevado tempo de uso apresentam maior probabilidade de falhas mecânicas, vazamentos de fluidos, maior emissão de poluentes atmosféricos e aumento do risco de interrupção do serviço público essencial.

Ademais, a coleta seletiva porta a porta exige circulação constante dos veículos em áreas urbanas, com paradas frequentes e operação manual de carga, circunstâncias que demandam frota em condições adequadas de desempenho, segurança e ergonomia para os trabalhadores envolvidos.

A fixação do limite de idade média de 10 (dez) anos encontra respaldo em entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reconhece a razoabilidade dessa exigência em serviços de limpeza urbana, por representar parâmetro técnico compatível com a vida útil operacional dos veículos, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

## 4.4. Especificação dos caminhões

a) Para o atendimento da coleta serão necessários 01 (hum) caminhões com grades ou gaiolas com estrutura de metal e capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup> em operação. E para que não haja interrupção na coleta, nos casos de manutenção ou eventuais danos, será necessário a disponibilização de mais 01 (hum) caminhão com grades ou gaiolas de reserva com a mesma capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup> para substituição imediata, em 24h, quando necessário.

b) Os caminhões deverão seguir as seguintes especificações:

- PTB (peso bruto homologado) entre 8.000 kg a 9.500 kg;
- Distância entre eixos: entre 3.900 mm a 4.600 mm;
- Pneus: uso misto, inclusive estepe;
- Aviso sonoro de marcha à ré;
- Identificação visual e sonora da Coleta Seletiva;
- Carroceria Coleta Seletiva Média e Pesada (100% metálica) – estrutura reforçada confeccionada em chapa dobrada, sendo a longarina em perfil U enrijecido com 5 mm de



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

espessura e estrutura lateral em perfil em U com espessura 3mm. Malha em chapa dobrada com espessura 3mm e reforços laterais. As grades deverão ser laterais em chapa dobrada espessura 2mm.

c) Os veículos deverão ser lavados e higienizados, no mínimo, uma vez por semana, bem como submetidos à lubrificação. A Administração poderá, a seu critério, determinar aumento na frequência desses procedimentos, sempre que julgar necessário.

d) Os veículos deverão estar equipados com sistema de rastreamento veicular em pleno funcionamento, devendo o acesso ao sistema ser disponibilizado à Administração Municipal, por meio da fiscalização competente, para fins de acompanhamento e controle.

## 4.5. Dos trabalhadores

a) Os motoristas dos veículos deverão estar legalmente habilitados na CNH da categoria do veículo;

b) Deverá conter em cada veículo:

- 1 (um) motorista;
- 2 (dois) coletores;
- 1 (um) coletor reserva.

c) Os trabalhadores deverão portar uniformes padronizados, em bom estado de conservação, bem como crachás de identificação visíveis durante toda a execução dos serviços.

## 4.6. Forma de execução da coleta

a) A coleta seletiva será realizada porta a porta, de forma manual, outros equipamentos destinados a acondicionamento temporário, com recolhimento dos resíduos recicláveis previamente segregados pelos munícipes, respeitando os dias, horários e itinerários definidos neste Termo de Referência;

b) Qualquer munícipe ou empresa interessada em destinar os resíduos recicláveis secos gerados em seu domicílio ou estabelecimento deverá solicitar à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura o agendamento da coleta. A Ordem de Serviço (OS) será emitida para a empresa vencedora do certame, que realizará a coleta.

c) É vedado o ingresso de veículos da contratada em áreas particulares ou de acesso restrito, salvo mediante autorização expressa da Administração Municipal ou do responsável legal pelo local, quando indispensável à execução do serviço;

d) Os coletores deverão manusear os recipientes e sacos de coleta com o cuidado necessário para evitar danos aos recipientes, dispersão de resíduos ou derramamento de materiais recicláveis nas vias públicas, garantindo a limpeza do local após a operação;

e) A CONTRATANTE não autoriza a empresa vencedora a realizar a coleta de resíduos classificados pela ABNT NBR 10.004/2004 como Resíduos Classe I – Perigosos, resíduos de construção civil (entulho), volumosos (móveis usados, madeira, galhos), resíduos eletroeletrônicos ou outros resíduos que não sejam os especificados neste Termo de Referência, sob hipótese



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

alguma e pena de responsabilidade de não cumprimento da legislação vigente, isentando o município da responsabilidade.

f) Os veículos utilizados na coleta deverão operar com portas, tampas ou compartimentos de carga devidamente fechados durante o transporte, prevenindo o escape de materiais e a exposição dos resíduos ao meio externo;

g) A coleta deverá ser executada de modo a não deixar resíduos remanescentes nas vias públicas após a passagem da equipe, cabendo à contratada adotar providências imediatas de recolhimento complementar sempre que necessário;

h) A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas de trânsito, de segurança do trabalho e de proteção ambiental, assegurando a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

i) Eventuais ocorrências operacionais que impeçam a coleta regular em determinado ponto deverão ser registradas e comunicadas ao fiscal do contrato, com indicação das providências adotadas para regularização do serviço.

## **4.7. Direito de fiscalização**

A CONTRATANTE poderá acompanhar a triagem, o carregamento, o transporte e a entrega dos recicláveis, inclusive com auditorias sem aviso prévio.

## **4.8. Penalidades**

O descumprimento destas obrigações será considerado infração grave, sujeitando a contratada à aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual.

## **4.9. Relatórios mensais**

A CONTRATADA apresentará relatório mensal contendo quantidades coletadas, rejeitos e material comercializado, acompanhado dos comprovantes de pesagem.

## **4.10. Segurança do trabalho**

A CONTRATADA deverá:

- a) fornecer e exigir o uso de EPIs;
- b) proibir o trabalho ou permanência de menores no ambiente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) cumprir integralmente as NR's.

### **4.10.1. Treinamento operacional**

A CONTRATADA deverá realizar, nos primeiros 10 (dez) dias de contrato, treinamento básico dos trabalhadores envolvidos na coleta, ou os mesmos já devem ser treinados e habilitados, abordando:



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- segurança do trabalho;
- uso correto de EPIs;
- prevenção de acidentes;
- boas práticas de segregação de resíduos.

## 5. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base nos **registros de pesagem dos resíduos coletados e destinados**, nos relatórios operacionais apresentados pela CONTRATADA e na verificação do cumprimento integral das rotas, frequências e demais obrigações contratuais.

### 5.2. Medição – Coleta seletiva

- a) A medição mensal considerará quantidade total de resíduos recicláveis coletados;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os **tickets de pesagem**.

## 6. DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições pactuadas e demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As quantidades médias mensais estimadas dos presentes resíduos estão indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor mensal
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta seletiva manual porta a porta da área urbana município de Tietê bem como o transporte dos resíduos recicláveis até as instalações de Triagem própria, nos termos da Lei Estadual nº 12.300/2006, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 10.936/2022, Lei Federal nº 14.026/2020, Lei Municipal nº 3.319/2012, Lei Municipal nº 3.413/2013 e ABNT NBR nº 10.004/2004 – Classe II A e Classe II B, pelo período de 2 meses.	R\$ 32.700,00

6.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à:

- a) Avaliação satisfatória da execução dos serviços pela fiscalização municipal;
- b) Manutenção das condições da base operacional da CONTRATADA;



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Existência de disponibilidade orçamentária;
- d) Interesse público devidamente justificado.

**6.3.** A eventual prorrogação não implicará alteração automática dos valores contratados, salvo nos casos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro previstos em lei.

6.4. O Julgamento das propostas se dará por **MELHOR PREÇO** por mês de serviço executado, independentemente da quantidade coletada, desde que não seja menor que 20 ton/mês e que os rejeitos não estejam em percentual mínimo de 40%.

## 7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

7.1 – A proponente deverá apresentar juntamente com a sua proposta comercial a seguinte documentação:

7.1.1. A contratada deverá apresentar **declaração formal de disponibilidade de recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas** necessários ao cumprimento do objeto desta contratação, assinada por seu representante legal.

7.1.2. A contratada deverá apresentar **declaração de que dispõe ou providenciará**, antes do início da execução contratual frota compatível com a coleta seletiva.

7.1.3. **Alvará de Funcionamento Municipal da empresa contratada**, compatível com a atividade de coleta e transporte.

7.1.4. **Alvará de Funcionamento Sanitário**, quando exigido pela legislação municipal.

7.1.5. Observado qualquer desacordo nas documentações, frota, equipe, equipamentos ou execução do processo o contrato será suspenso e deverá ser regularizado em 24h ou na impossibilidade revogado para convocação do próximo proponente, considerando a urgência dos atos.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Gestão de Contratos.

8.2. A fiscalização do contrato será executada através de servidor designado, conforme Portaria vigente.

8.3. As atribuições do Gestor e fiscalização estão definidas no Decreto Municipal nº 7.886/2026.

8.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.5. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito o gestor de



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

contratos e o órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. No exercício de 2026, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no respectivo Orçamento-Programa.

9.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

## 10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 10.1. Disposições gerais

A medição dos serviços será **realizada mensalmente**, com base nos registros operacionais, tickets de pesagem, comprovantes da comercialização, comprovantes dos pesos dispostos para destinação final dos rejeitos e relatórios de fiscalização, servindo como base para o atesto e pagamento dos serviços executados.

### 10.2. Medição do Lote 1 – Coleta seletiva

a) A unidade de medição será o **tonelada (ton) de resíduos recicláveis coletados**, apurado por meio de balança aferida e lacrada pelo INMETRO designada pela administração;

b) Para fins de medição mensal, serão considerados o peso total dos resíduos recicláveis coletados;

f) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal:

- relatório operacional mensal (deverá constar todas as anotações operacionais, inconsistências e ocorrências, dados dos veículos, e quaisquer outros dados relacionados a execução da atividade).

### 10.3. Atesto da medição

A medição mensal será analisada pelo fiscal do contrato, que realizará a conferência dos documentos apresentados e do cumprimento das rotas e serviços executados, emitindo o **atesto de conformidade** quando e se for necessário.

### 10.4. Condições de Pagamento

10.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços **efetivamente executados**, devendo ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

nota fiscal, **desde que os serviços tenham sido conferidos, aceitos e atestados** pelo fiscal do contrato ou responsável pelo recebimento.

10.4.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal ou na documentação apresentada, será imediatamente solicitada à CONTRATADA a **carta de correção**, quando couber, ou a **regularização da pendência**, a qual deverá ocorrer no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**.

10.4.3. Caso a CONTRATADA não apresente a carta de correção ou a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será **interrompido e reiniciado** a partir da data da efetiva regularização

10.4.4. O pagamento somente será realizado após a comprovação da medição mensal, apresentação dos tickets de pesagem, comprovantes de destinação final dos rejeitos, quando aplicável.

Tietê, 16 de abril de 2026

---

**Paulo Henrique de Paiva**  
**Secretaria de Serviços**